

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro CEP: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

Decreto nº 016/2013

Monte Alegre do Piauí, 25 de Abril de 2013

das professoras da Educação Básica Municipal: Silvana Herllen Gomes Nequeira de Santana (titular) e Celso Oliveira Lima (suplente); Representantes Diretores das Escolas Básica Municipal: Franzeima Alves (titular) e Rosa Local dos Santos (suplente); Representante de servidores Técnico-Administrativos das Escolas públicas Municipal: Ilde do Lago Nery Silva (titular) e Joelma Nery de Sousa (suplente); Representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública municipal: Enoclia Pereira da Silva (titular) e Eliana Barreira de Almeida (titular) e Zenaida Batista da Silva (suplente); Traides dos Santos Oliveira (suplente); Representantes de Estudantes da Educação Básica pública municipal: Neivani Maciel de França (titular) e Cilderson Soares Sousa (titular); Jusualdo Sousa Santos (suplente); Rosimeire Maia (suplente); Representantes do Conselho Tutelar: Lailiane Fernandes Barras (titular) e Marco Aurélio do Nascimento Oliveira (suplente); Representantes do Conselho Municipal de Educação CME: Joseam Alves de Souza (titular) e Maria Eunice Leustosa dos Santos (suplente). Logo após passar para a votação de escolha do Presidente e Vice-Presidente, sendo nomeados: Joseam Alves de Souza (Presidente) e Maria de Fátima Vieira Mascarenhas Pessoa (Vice-Presidente). Ficando assim composto o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB para o exercício de dois mil e treze a dois mil e quatorze. A Coordenadora deu posse aos novos membros, solicitando a efetiva participação dos mesmos em suas atribuições. Foi solicitado a presença Contador Domingos Carlos Francisco de Oliveira, para dar esclarecimentos da análise de balancete. Não havendo nada mais a tratar, a Coordenadora agradeceu a presença de todos, dando por encerrado a reunião. Foi depois de lida e aprovada, segue assinada por mim Laurenilde Guimarães Vargas Rocha, Secretária Executiva dos Conselhos da Educação Municipal de Monte Alegre do Piauí e por todos presentes: Laurenilde Guimarães Vargas Rocha, Joseam Alves de Souza, Francilda Pina Alves, Eliana Barreira de Almeida, Maria Eunice de Santos, Maria Eunice Leustosa dos Santos, Enoclia Pereira da Silva, Joelma Nery de Sousa, Ilde do Lago Nery Silva, Zenaida Batista da Silva, Rosimeire Maia, Silvana Herllen Gomes Nequeira de Santana, Lailiane Fernandes Barras, Lailiane Fernandes Barras, Rosa Local dos Santos, Celso Oliveira Lima, Cilderson Soares de Sousa, Traides dos Santos Oliveira, Maria de Fátima Vieira Mascarenhas Pessoa, Joseam Alves de Souza, Luiza Maria Rodrigues de Oliveira, Mariana Cleia Cordeiro Reis, Domingos Carlos Francisco de Oliveira, Marco Aurélio do Nascimento Oliveira.

Laurenilde Guimarães Vargas Rocha, Secretária Executiva dos Conselhos da Educação Municipal de Monte Alegre do Piauí e por todos presentes: Laurenilde Guimarães Vargas Rocha, Joseam Alves de Souza, Francilda Pina Alves, Eliana Barreira de Almeida, Maria Eunice de Santos, Maria Eunice Leustosa dos Santos, Enoclia Pereira da Silva, Joelma Nery de Sousa, Ilde do Lago Nery Silva, Zenaida Batista da Silva, Rosimeire Maia, Silvana Herllen Gomes Nequeira de Santana, Lailiane Fernandes Barras, Lailiane Fernandes Barras, Rosa Local dos Santos, Celso Oliveira Lima, Cilderson Soares de Sousa, Traides dos Santos Oliveira, Maria de Fátima Vieira Mascarenhas Pessoa, Joseam Alves de Souza, Luiza Maria Rodrigues de Oliveira, Mariana Cleia Cordeiro Reis, Domingos Carlos Francisco de Oliveira, Marco Aurélio do Nascimento Oliveira.



Dispõe sobre a renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 3º da lei nº 11.494/2007, decreta:

**Capítulo I****Da Disposições Preliminares**

Art. 1º fica criado o conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do Município de Monte Alegre do Piauí.

**Capítulo II****Da Composição**

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I- 1 (Um) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 1 (um) representantes dos professores da Educação Básica Públicas Municipais;
- IV- 1 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;
- V- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básica Públicas;
- VI- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;
- VII- 2 (dois) representante dos estudantes da Educação Pública Municipal;
- VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

§ 1º - Os membros de tratam os incisos II, III, V, VI e VII deste artigo serão indicados pela respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares;

§ 2º - A indicação referida no art. 1º *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro CEP: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput**, deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir - se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º;

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB;

I- Cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não emancipados

IV- Pais de alunos que;

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração e no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestam serviço terceirizado ao poder Executivo Municipal;

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventos deste, e assumir sua vaga hipótese de afastamento definitivo decorrente:

I- Desligamento por motivos particulares;

II- Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III- Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novos suplente para o Conselho do FUNDEB.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho de FUNDEB.

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo

IV- Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V- Outras atribuições que a legislação eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do

vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao tribunal de contas dos Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º - O conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º I desta lei.

Art. 7º - na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regime Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presente, cabendo ao presidente o voto da qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB;

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual sido designado;

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - A prefeitura municipal deverá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente;  
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro CEP: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

I- Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- Por decisões da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documento e informações de interesse do conselho.

Art. 15º - revogadas disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e

Cumpra-se.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Recoheço as firmas supra por verdadeiras.  
Dui té.  
Entestí. de verdade.  
Monte Alegre do Piauí, 26 04 13  
Escritor  
Raimundo Nonato Nogueira Lustosa  
Escritor Designado

Davinilson Soares Rosal  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI  
CNPJ - 06-554-232/0001-78  
ADM.: 2013 - 2016

PORTARIA Nº 010-B/2013, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre Nomeação do Assessor Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAÍ - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe Sobre Nomeação da Sr. Francisco Das Chagas Dias Rosal Junior, Portador do CPF-341.218.463-20, para ocupar o Cargo de **Assessor Especial** do Município de Monte Alegre do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, 11 de Janeiro de 2013.

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI  
CNPJ - 06-554-232/0001-78  
ADM.: 2013 - 2016

PORTARIA Nº 010-A/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre exoneração do Secretário de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAÍ - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Francisco Das Chagas Dias Rosal Junior, portador do CPF - 341.218.463-20, do Cargo de **Secretário de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos** do Município de Monte Alegre do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, 11 de janeiro de 2013.

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro CEP: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

Portaria nº 031/2013

Monte Alegre do Piauí, 25 de Abril de 2013

Dispõe sobre a renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para um mandato de 02 (dois) anos, os membros do Conselho municipal de acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular-Décio Nery de Melo

Suplente- Maria Luisa Rodrigues de Oliveira

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Titular- Maria de Fátima Vieira Mascarenhas Pessoa

Suplente- Aldivan Vieira Mascarenhas

III. Representante dos Professores da Educação Básica Pública municipal:

a) Titular - Silvana Herllen Gomes Nogueira de Santana

Suplente- Clésio Oliveira Lira

(Continua na próxima página)